



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI Nº. 1.153, 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

“Estima a Receita e Fixa Despesas do Município de Caparaó Estado de Minas Gerais – para o exercício de 2.009.”

O Povo do Município de Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, **Dalmo de Souza Miranda**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caparaó em **R\$ 9.561.671,49 (nove milhões, quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos)** para o exercício financeiro de 2.009 compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, e entidades da administração Pública Municipal direta e indireta.

CAPÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação vigente é estimada em **R\$ 9.561.671,49 (nove milhões, quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos)**, desdobrados nos seguintes agregados:

	(R\$1,00)
1. RECEITAS CORRENTES.....	9.873.561,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

11.	RECEITA TRIBUTÁRIA.....	125.255,28
12.	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.....	94.000,00
13.	RECEITA PATRIMONIAL.....	40.575,07
14.	RECEITA AGROPECUARIA.....	109,20
16.	RECEITA DE SERVIÇOS.....	68.719,63
17.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	8.765.566,43
19.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	253.836,38
70	RECEITA DO INST. DE PREVIDÊNCIA.....	525.500,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL.....	940.500,00
24.	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL.....	940.500,00
9.	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB.....	-1.252.390,50
	TOTAL.....	9.561.671,49

I - Orçamentária da Administração Direta, em R\$ **8.936.671,49** (oito milhões, novecentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos).

II – Orçamento da Administração indireta perfazem o montante de R\$ **625.000,00** (seiscentos e vinte e cinco mil reais), pertencem ao PREVICAP.

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto em Anexo Próprio.

Art. 4º - A Receita será realizada, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante de Anexos na forma da Lei Federal n.º 4.320 de 16 de março de 1.964.

§ ÚNICO – Na estimativa da Receita já estão deduzidas as Receitas Retidas para o FUNDEB (Receitas Retificadoras definida pela Portaria/STN n.º 245 de 27 de abril de 2.007).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: pfeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ **9.561.671,49 (nove milhões, quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos)**, desdobrados nos seguintes agregados:

I – Orçamentária da Administração Direta, em **R\$ 8.936.671,49 (oito milhões, novecentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos)**.

II - Orçamento da Administração indireta perfazem o montante de R\$ **R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais)**, pertencem ao PREVICAP.

Art. 6º - A Despesa Total fixada por Poderes, Órgãos e Funções, está definida nos anexos determinados pela Lei 4.320/64.

DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 - Gab. E Secretaria da Câmara	400.423,35
02.01 – Gabinete do Prefeito	457.800,00
02.02 – Secretaria Munic. De Administração	1.072.947,75
02.03 – Secretaria Munic. De Fazenda	520.083,15
02.04 – Sec. Munic. Ensino, Cult. Esp. Tur.	2.684.392,99
02.05 – Sec. Munic. De Saúde Assist. Social	1.813.596,75
02.06 – Secret. Munic. Da Fazenda	1.482.570,00
02.07 – Secret. Munic. De Saúde	504.875,50
03.01 – Inst. Prev. Servidores Municipais	625.000,00
TOTAL	9.561.671,49



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 - Legislativa	400.423,35
02 - Judiciária	33.440,00
04 - Administração	1.681.955,90
06 – Segurança Pública	41.450,00
08 – Assistência Social	235.917,25
09 – Previdência Social	625.000,00
10 - Saúde	1.577.679,50
11 - Trabalho	52.250,00
12 - Educação	2.375.087,74
13 - Cultura	193.187,25
15 - Urbanismo	635.965,00
16 - Habitação	50.000,00
17 – Saneamento	80.300,00
18 – Gestão Ambiental	89.790,00
20 - Agricultura	420.292,50
24 - Comunicações	4.623,00
25 - Energia	50.000,00
26 - Transporte	661.080,00
27 – Desporto e Lazer	111.495,00
28 – Encargos Especiais	186.735,00
99 – Reserva de Contingência	55.000,00
TOTAL	9.561.671,49

DESPESAS POR CATEGORIA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	8.066.614,63
Pessoal e Encargos Sociais	3.631.237,91
Juros e Encargos da Dívida	15.000,00
Outras Despesas Correntes	4.420.376,72
DESPESAS DE CAPITAL	1.435.056,86
Investimentos	1.415.056,86
Amortização da Dívida	20.000,00
Reserva de Contingência	60.000,00
TOTAL	9.561.671,49



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de suprir valores que excedam as previsões constantes desta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - A execução das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter equilíbrio financeiro do Município, observados os preceitos aplicáveis à matéria.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 11 – O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o que preconiza a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.12 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Caparaó, MG, 27 de novembro de 2009.

Dalmo de Souza Miranda
Prefeito Municipal